

ATUAÇÃO DO MPCE

- 30/08/2021 – MPCE solicita ao Conselho Estadual de Educação informações sobre acompanhamento de alunas gestantes e no puerpério - MPCE
- 30/08/2021 - Após ação do MPCE e do Cedeca, Prefeitura de Fortaleza inaugura primeiro centro de educação infantil com berçário - MPCE
- 26/08/2021 - Cooperação: MPCE, CGU e Sesc ampliam parceria dos Projetos “Educação e Cidadania” e “Um por Todos e Todos por Um” - MPCE
- 19/08/2021 - MPCE estimula criação de Conselhos Municipais em reunião com secretários de Educação de cidades cearenses – MPCE
- 13/08/2021 - MPCE entrega cartilhas dos projetos “Educação e Cidadania contra a Corrupção” (MPCE) e “Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania” (CGU) em Sobral – MPCE
- 13/08/2021 - Saúde e Educação: MPCE ajuíza ação para retorno de aulas presenciais em Horizonte – MPCE
- 13/08/2021 - MPCE articula diálogo com secretarias e instituições para fortalecer Conselhos Municipais de Educação – MPCE
- 10/08/2021 - São Benedito: MPCE ajuíza ação contra secretária municipal e empresa por atos de improbidade administrativa em contratação de serviços de internet – MPCE
- 04/08/2021 - MPCE e CGU apresentam a vice-prefeito de Fortaleza projetos de Educação e Cidadania – MPCE
- 02/08/2021 - MPCE fiscaliza medidas implementadas para retorno das aulas presenciais em Tauá, Parambu e Arneiroz – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 31/08/2021 - Liminar obriga Município de Cuiabá a retornar aulas presenciais híbridas – MPMT
- 31/08/2021 - Cabrobó: Promotoria recomenda elaboração de plano de ações para retorno seguro às aulas presenciais – MPPE
- 31/08/2021- MPRO visita escolas no retorno da volta às aulas em Alta Floresta - MPRO

- 31/08/2021 - Justiça atende MP e determina aplicação do piso salarial nacional do magistério em Alagoa Grande -MPPB
- 30/08/2021 - Caop e Promotoria de Justiça de Educação da Capital visitam escola municipal e centro de tecnologia onde é produzido material para aulas online – MPPE
- 30/08/2021 - Audiência pública discute necessidade de conclusão de obras em escola – MPPA
- 27/08/2021 - Em audiência judicial, Estado assume compromisso de realizar concurso para o quadro da Educação - MPTO
- 26/08/2021 – MPAM investiga uso de veículos do transporte escolar em Coari – MPAM
- 26/08/2021 - MPPI obtém liminar em ação contra o município de Alto Longá para melhoria do transporte escolar – MPPI
- 26/08/2021 - MPPI expede recomendação aos municípios da comarca de Picos para retomada das atividades presenciais em suas redes de ensino – MPPI
- 26/08/2021 - MPRN firma acordo com Prefeitura de Macau para regularizar transporte escolar, público e sanitário - MPRN
- 26/08/2021 - MP-AP realiza audiência com órgãos de controle para dialogar sobre prestação de contas dos caixas escolares - MPAP
- 26/08/2021 - MPPA e SEDUC reúnem para solucionar falta de professores em algumas unidades – MPPA
- 26/08/2021 – em recursMP, TJGO reforma sentença para condenar empresa e ex-secretário de educação de Luziânia a ressarcir danos aos cofres públicos – MPGO
- 26/08/2021 - MPGO cobra do município de Santa Rosa de Goiás retomada de discussões para retorno das aulas presenciais na rede pública – MPGO
- 25/08/2021 - Representante do MPPI participa de reunião no TCE-PI sobre acompanhamento na educação - MPPI
- 25/08/2021 - Sairé: Ministério Público se reúne com pais de alunos para enfrentar a evasão escolar - MPPE
- 23/08/2021 - Em reunião com o MP-AP, Procuradoria-Geral do Estado apresenta solução para problemas da educação amapaense - MPAP
- 23/08/2021 – MPGO recomenda retorno das aulas presenciais nas escolas do município de Orizona – MPGO

- 23/08/2021 - MPPI participa de audiência de conciliação sobre reformas em unidades escolares estaduais situadas em Teresina - MPPI
- 20/08/2021 - Em São João, Justiça atende pedido liminar do MPPR em ação civil e determina matrícula de adolescente com deficiência em escola especial - MPPR
- 20/08/2021 - MPDFT publica portaria com medidas para a retomada das atividades presenciais - MPDFT
- 20/08/2021 - MPPI acompanha planejamento para retorno às aulas presenciais em Esperantina - MPPI
- 20/08/2021 - Promotoria de Bragança participa de audiência pública sobre educação quilombola – MPPA
- 20/08/2021 - Promotoria debate Plano de Retorno das aulas presenciais em rede pública – MPPA
- 20/08/2021 - Representantes do MPPI e da Prefeitura de Oeiras dialogam sobre retomada das aulas presenciais no município - MPPI
- 20/08/2021 - Prefeitos de Nazaré da Mata e de Buenos Aires aderem aos projetos Busca Ativa da Unicef e Voltei do MPPE para o combate à evasão escolar - MPPE
- 19/08/2021 - MPPI e prefeituras de Arraial e Nazaré do Piauí celebram termos de ajustamento de conduta sobre transporte escolar - MPPI
- 19/08/2021 - Rio Pardo: MPRS entrega 20 celulares a estudantes de escolas estaduais com dificuldade em assistir às aulas remotas - MPRS
- 19/08/2021 – MPMG firma termo de pactuação com quatro municípios da comarca de Itabira para combater a evasão escolar – MPMG
- 19/08/2021 - Em ação do MPMG, liminar determina que o município de Juiz de Fora apresente relação atualizada de alunos especiais e disponibilize professores de apoio aos que necessitam – MPMG
- 18/08/2021 - Alquimia II: MPRS, Fundação UPF e Polícia Civil firmam termo de cooperação para angariar e restaurar celulares para estudantes - MPRS
- 18/08/2021 – MPAM atua para garantir universalidade de acesso à Educação na rede estadual de ensino – MPAM
- 17/08/2021 - MPRS recebe 81 celulares para doação a estudantes carentes de Horizontina e Rio Grande - MPRS

- 17/08/2021 - Ministério Público de Rondônia acompanha ações para a ampliação de serviços de educação inclusiva na Capital - MPRO
- 17/08/2021 - Estado de Minas Gerais e município de Mateus Leme terão que ampliar vagas na rede pública de ensino de forma a atender demanda existente na cidade – MPMG
- 17/08/2021 - MPPI realiza acordo judicial com prefeitura de Luzilândia sobre retorno às aulas presenciais MPPi
- 16/08/2021 - Natal: MPRN recomenda tratamento prioritário para alunos com deficiência na retomada de aulas presenciais - MPRJ
- 16/08/2021 – SÃO LUÍS - Promotoria vistoria escolas da rede municipal – MPMA
- 16/08/2021 - MPRJ participou dos debates que resultaram na alteração do bandeiramento para o funcionamento das escolas estaduais e definição de parâmetros para o funcionamento da rede privada – MPRJ
- 16/08/2021 - CAO Cidadania discute regularização para funcionamento de escolas públicas – MPPA
- 13/08/2021 - MPRN recomenda que Secretaria de Educação de Natal inclua orçamento no PPA para ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes - MPRJ
- 13/08/2021 - MPPA reúne com Seduc e escolas públicas para tratar da prestação de contas das escolas – MPPA
- 12/08/2021 - Comitê Estratégico de Monitoramento dos Planos de Educação volta a se reunir - MPSC
- 12/08/2021 – MP acompanha retorno às aulas em Canudos e Uauá – MPBA
- 11/08/2021 – MPAM faz visita ao Centro de Mídias de Educação para acompanhar atividades – MPAM
- 11/08/2021 - Ação requer retorno das aulas presenciais híbridas a partir do dia 16 – MPMT
- 11/08/2021 - MPPE e órgãos parceiros vão estimular municípios pernambucanos a implantar ações para reduzir a infrequência, evasão e abandono escolar – MPPE
- 11/08/2021 - MPPA promove reunião ampliada para debater retorno as aulas – MPPA
- 10/08/2021 - MPPA investiga possível irregularidade na compra de alimentos para escolas públicas – MPPA
- 10/08/2021 - MPRS expede recomendação ao Município de Osório para que observe os dispositivos legais que garantem aos pais a decisão sobre o retorno presencial – MPRS

- 10/08/2021 - Escolas, colégios e creches de Cruz das Almas devem ser adaptadas para retorno às aulas presenciais – MPBA
- 09/08/2021 – IV Seminário Ampliado do Projeto Saber Melhor debate retorno das aulas presenciais e atuação dos Conselhos Municipais de Educação - MPBA
- 09/08/2021 – Município de Juiz de Fora descumpre decisão judicial que determinou criação de programa de retorno das atividades educacionais presenciais com base em critérios científicos – MPMG
- 09/08/2021 - Caçapava do Sul: MPRS expede recomendação para volta às aulas presenciais na rede municipal de ensino - MPRS
- 09/08/2021 – Sentença favorável ao MP é mantida e município de Formosa terá de matricular crianças de até 5 anos em lista de espera – MPGO
- 09/08/2021 - MPPA acompanha retorno de aulas presenciais no município – MPPA
- 08/08/2021 - Promotores de Justiça assinam Nota Técnica de orientação para gestores das áreas de Educação e Saúde sobre retorno às aulas presenciais - MPRO
- 06/08/2021 - MPRS articula volta às aulas presenciais para estudantes das redes pública e privada na maioria dos municípios de abrangência da Preduc-POA - MPRS
- 06/08/2021 - Promotora de Justiça dialoga com comunidade escolar da Unidade Escolar Antônio de Almendra Freitas sobre volta às aulas presenciais - MPPI
- 06/08/2021 - Promotoria acompanha aplicação do Plano de Retomada das Aulas Presenciais no município – MPPA
- 06/08/2021 - MPPA firma TAC com município para construção e reforma de escolas – MPPA
- 06/08/2021 - MPPA debate sobre condições de retorno das aulas presenciais no município – MPPA
- 05/08/2021 - Promotoria Agrária reúne com gestores para viabilizar melhorias em escola da zona rural – MPPA
- 05/08/2021 – Reunião com participação do MPGO aprova plano para retorno das aulas presenciais em Inhumas – MPGO
- 05/08/2021 - MPRO discute retorno seguro das aulas presenciais em reunião com Governo, TCE e entidades - MPRO

- 05/08/2021 - "Gabinete nas Escolas": Promotoria de Justiça da Educação realiza inspeção na Creche Tio Soró - MPAP
- 05/08/2021 - Atuação do MP garante direito à educação na língua indígena - MPPR
- 05/08/2021 - MPGO recomenda suspensão de processo seletivo para contratação direta de professores em Luziânia – MPGO
- 05/08/2021 - SÃO BENTO - MP pede anulação de seletivo para professores e monitores – MPMA
- 04/08/2021 - SÃO LUÍS - MPMA realiza vistoria em escola estadual – MPMA
- 04/08/2021 - MPSE recomenda que Municípios de Japaratuba e Pirambu incluam ações e conteúdos sobre direitos humanos e prevenção à violência doméstica nos currículos da Educação Básica - MPSE
- 04/08/2021 - #voltapraescola: campanha do MPRS busca conscientizar pais e alunos sobre a importância do retorno às aulas presenciais - MPRS
- 04/08/2021 - Santana do Seridó: MPRN firma acordo com Prefeitura para contratação temporária para área da educação - MPRJ
- 04/08/2021 - MPRJ firma acordo com a Prefeitura de Angra dos Reis para que aulas presenciais sejam retomadas a partir do dia 9 de agosto - MPRJ
- 04/08/2021 - MPMG recomenda volta às aulas presenciais em Extrema – MPMG
- 03/08/2021 - A pedido do MPMG, Justiça anula parecer do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora emitido sem observância de suas competências legais – MPMG
- 03/08/2021 – MPAM recorre à Justiça para garantir reforma em escola municipal de Manaus – MPAM
- 03/08/2021 - MPRN acompanha retomada das aulas presenciais em Timbaúba dos Batistas - MPRJ
- 03/08/2021 - Liminar concedida ao mpgo autoriza retorno imediato das aulas em Caldas Novas e manda reabrir escolas públicas – MPGO
- 03/08/2021 - Município retoma aulas presenciais na próxima segunda após TAC com MP – MPMT
- 02/08/2021 - MPMS acompanha retorno às aulas presenciais em Sete Quedas - MPMS

02/08/2021 - MPPE se une ao Unicef, Secretaria de Educação estadual, Undime e Amupe no combate à infrequência, evasão e abandono escolares - MPPE

02/08/2021 - MPPRR recomenda que secretarias de Educação avaliem retorno às aulas presenciais - MPPRR

02/08/2021 - MPMG se reúne com secretárias de Educação de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos para discutir retorno das aulas presenciais – MPMG

OUTRAS NOTÍCIAS

03/08/2021 - Publicados resumos técnicos do Censo Escolar 2020 por UF

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021 – Institui o Pacto Pela Aprendizagem no Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 17.626, de 20 de agosto de 2021 - Institui a Semana Estadual de Incentivo às Artes Marciais no âmbito das Escolas Públicas do Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 17.625, de 20 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a disponibilização, nas unidades escolares de ensino, de cadeira de rodas na forma que especifica.

Lei Estadual nº 17.624, de 20 de agosto de 2021 - Dispõe sobre divulgação da chamada pública de crianças, adolescentes, jovens e adultos na rede estadual de ensino do estado do ceará.

Lei Estadual nº 17.618, de 20 de agosto de 2021- Dispõe sobre a gestão democrática e participativa na rede pública estadual de ensino.

Lei Estadual nº 17.602, de 3 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a criação das Escolas Estaduais de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade – EEEPPL, no âmbito da Secretaria da Educação, a serem implantadas no interior das unidades prisionais que integram a estrutura da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará – SAP.

Lei Estadual nº 17.598, de 3 de agosto de 2021 - Institui a Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual no Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 17.597, de 3 de agosto de 2021 - Institui a Política Estadual de Alfabetização Digital para os Estudantes com Deficiência, da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 17.594, de 3 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a inclusão da temática educação para a saúde como tema transversal nas escolas da Rede Pública do Estado do Ceará.

Lei Estadual nº 17.593, de 3 de agosto de 2021 - Estabelece como um dos critérios a ser utilizado para determinar prioridade na matrícula e na transferência entre as unidades de ensino, o(a) aluno(a) da Rede Pública Estadual de Ensino ser filho(a) órfão(ã) de pai e mãe vítimas de violência, crimes contra a vida.

Lei Federal nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Lei Estadual nº 17.578, de 2 de agosto de 2021 - Determina que as instituições de ensino privado do Estado do Ceará forneçam diploma em braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino médio e superior.

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 02, de 16 de agosto de 2021 – Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Resolução CNE/CP nº 05, de 16 de agosto de 2021 – Dispõe sobre Diretrizes Operacionais para implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação.

JURISPRUDÊNCIA

STF – DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EMENTA: Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Ato normativo que inova no ordenamento jurídico. Densidade normativa a justificar o controle abstrato de constitucionalidade. Cabimento. Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Educação inclusiva como paradigma constitucional. Inobservância. Medida cautelar deferida referendada. 1. O Decreto nº 10.502/2020 inova no ordenamento jurídico. Seu texto não se limita a por menorizar os termos da lei regulamentada (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), promovendo a introdução de uma nova política educacional nacional, com o estabelecimento de institutos, serviços e obrigações que, até então, não estavam inseridos na disciplina educacional do país, sendo dotado de densidade normativa a justificar o cabimento da presente ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes: ADI nº 3.239/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019; ADI nº 4.152/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe de 21/9/2011; ADI nº 2.155/PR-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ de 1º/6/2001. 2. A Constituição estabeleceu a garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III). A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009 – veio reforçar o direito das pessoas com deficiência à educação livre de discriminação.

minação e com base na igualdade de oportunidades, pelo que determina a obrigação dos estados partes de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Precedente: ADI nº 5.357/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe de 11/11/16. 3. O paradigma da educação inclusiva é o resultado de um processo de conquistas sociais que afastaram a ideia de vivência segregada das pessoas com deficiência ou necessidades especiais para inseri-las no contexto da comunidade. Subverter esse paradigma significa, além de grave ofensa à Constituição de 1988, um retrocesso na proteção de direitos desses indivíduos. 4. A Política Nacional de Educação Especial questionada contraria o paradigma da educação inclusiva, por claramente retirar a ênfase da matrícula no ensino regular, passando a apresentar esse último como mera alternativa dentro do sistema de educação especial. Desse modo, o Decreto nº 10.502/2020 pode vir a fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. 5. Medida cautelar referendada. [ADI 6.590 MC-REF, rel. min. Dias Toffoli, j. 21-12-2020, P, DJE de 12-2-2021.]

STF – DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. ENSINO ESPECIAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. DESPROVIMENTO. 1. É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas em defesa de direitos fundamentais. 2. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal de origem, quanto às necessidades especiais dos autores e à fixação da proporção numérica de professor/aluno por sala de aula, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista nos arts. 81, § 2º, e 1.021, § 4º, do CPC. [RE 1.060.961 AgR, rel. min. Edson Fachin, j. 29-4-2019, 2ª T, DJE de 7-5-2019.]

TJSP – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pretensão à transferência de criança portadora de transtorno do espectro autista para instituição de ensino fundamental próxima à residência, assim entendida como a unidade de ensino situada no raio de até dois quilômetros de sua residência ou fornecer o transporte na hipótese de maior distância – Dever do Poder Público (art. 208, IV da CF e arts. 53, V e 54, IV, do ECA) – Cumpre ao Poder Público, em caso de disponibilização de vaga em distância superior a dois quilômetros, o fornecimento de transporte - Honorários advocatícios fixados em R\$500,00, em consonância ao art. 85, §§ 2º, 8º do CPC, são mantidos, sem insurgência do interessado – Recursos oficial e voluntário desprovidos. (TJ-SP - APL: 10525706620208260576 SP 1052570-66.2020.8.26.0576, Relator: Magalhães Coelho (Pres. da Seção de Direito Público), Data de Julgamento: 28/08/2021, Câmara Especial, Data de Publicação: 28/08/2021).

TJMG – MATRÍCULA EM CREHE - Remessa necessária - mandado de segurança - matrícula em creche municipal - menor não contemplado no sorteio realizado para preenchimento das vagas - existência de lista de espera - necessidade de se aguardar - princípio da isonomia preservado - sentença reformada. 1 - O Estatuto da Criança e Adolescente define como competente para julgar qualquer ação que visa tutelar direito individual, difuso ou coletivo, o juízo da Infância e Juventude, inclusive quando se tratar de pretensão de matrícula em instituição de ensino. 2 - Ausente vaga em creche de educação infantil do sistema público, não há como determinar que a municipalidade proceda à matrícula da criança, sob pena de gerar excedente de alu-

nos nas classes bem como violar o direito daqueles que aguardam na lista de espera. (Des. MR) - (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10702200010180001 Uberlândia, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 17/08/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/08/2021).

TJBA – TRANSPORTE ESCOLAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO - APELAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. EMERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DEVIDO. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A documentação carreada aos autos não logrou demonstrar traços de complexidade que impedissem a realização do procedimento licitatório, ou que justificasse a mora no seu início. Via de regra, a Administração Pública só poderá contratar mediante a realização de prévio procedimento licitatório, sendo as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 exceções que, como tal, devem ser interpretadas restritivamente, com aplicação condicionada à devida fundamentação do ato. O artigo 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que a dispensa, a inexigibilidade ou o retardamento da licitação somente pode ocorrer desde que caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, em razão da escolha do fornecedor ou executante, com plena justificativa do preço, bem como aprovação documental dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, nada que esteja demonstrado, ou, sequer, alegado de forma circunstanciada pelo recorrente, no bojo dos autos. No que concerne à penalidade imposta ao acionado, inexistente qualquer nulidade no julgamento, em especial porque a Lei de Ação de Civil Pública, por si, autoriza a condenação do responsável pelo ato lesivo ao ressarcimento pelos danos causados. O julgado foi irretocavelmente fundamentado no que tange à aplicação do art. 12 da Lei de improbidade administrativa para fins de nortear e parametrizar a aplicação da sanção ao acionado. Assim, a condenação imposta pelo juízo a quo reveste-se de plausibilidade e razoabilidade, uma vez que o acionado deverá restituir ao ente público a diferença entre o valor pago pelo serviço indevidamente contratado, e a média de mercado exigida, o que será avaliado em sede de liquidação de sentença. (TJ-BA - APL: 00018504720068050137, Relator: EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR, QUINTA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2021).

TJRJ – FECHAMENTO DE ESCOLA RURAL - MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Areal. Fechamento de Escola Rural. Devolução do imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro. Parceria entre o Município e o Estado para implementação de uma unidade escolar estadual vocacionada ao ensino cívico-militar aos estudantes de ensino médio da rede estadual de ensino. Transferência dos alunos para outra unidade com fornecimento de transporte. Ausência de comprometimento dos estudos do impetrante. Impossibilidade do Judiciário interferir no Poder discricionário da Administração nas Políticas Públicas de Educação. Ausência de violação ao direito líquido e certo. Precedente do TJAC. DENEGADA A SEGURANÇA. (TJ-RJ - MS: 00052761220208190000, Relator: Des(a). JDS MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO, Data de Julgamento: 24/02/2021, VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2021).

STJ – EDUCAÇÃO INCLUSIVA – DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.908.112 - SC (2021/0166720-8) DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado por MUNICÍPIO DE JOINVILLE contra a decisão que não admitiu seu recurso especial. O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea a, da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, assim resumido: REMESSA NECESSÁRIA INFANTE POR-

TADOR DE AUTISMO PLEITO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS QUE COMPROVAM A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO ESPECIAL DEVER DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ORIGEM REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA Quanto à controvérsia, pela alínea a do permissivo constitucional, alega violação do art. 85, § 11, do CPC, no que concerne à vedação ao reformatio in pejus, não havendo se falar em majoração da verba honorário em sede de reexame necessário, trazendo o (s) seguinte (s) argumento (s): Assim, quanto ao presente recurso especial, a irresignação do Município de Joinville reside na aplicação/interpretação indevida dada pelo E. TJSC ao art. 85, § 11, do CPC, uma vez que o referido dispositivo legal não admite a majoração da verba honorária quando não houver recurso da parte. Vale dizer, não pode a parte ser prejudicada em sede de reexame necessário, sob pena de violação ao princípio da vedação ao reformatio in pejus (Súmula 45, do E. STJ). [...] Incontrário que não houve a interposição de recurso por parte do Município de Joinville. Mesmo assim, a verba honorária primeiramente arbitrada na sentença em R\$ 750,00, foi indevidamente majorada para R\$ 1.500,00 em sede de reexame necessário. [...] Indevidamente porque o art. 85, § 11, do CPC não autoriza a majoração da verba em sede de reexame necessário, mas unicamente aos casos de recursos. Para não pairar dúvidas, cita-se o referido dispositivo legal: (fls. 299/301). É, no essencial, o relatório. Decido. Na espécie, incidem os óbices das Súmulas n. 282/STF e 356/STF, uma vez que a questão não foi examinada pela Corte de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração para tal fim. Dessa forma, ausente o indispensável requisito do prequestionamento. Nesse sentido: "O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 9. In casu, o art. 17, do Decreto 3.342/00, não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, nem sequer foram opostos embargos declaratórios com a finalidade de prequestioná-lo, razão pela qual impõe-se óbice intransponível ao conhecimento do recurso quanto ao aludido dispositivo". (REsp 963.528/PR, relator Ministro Luiz Fux, Corte Especial, DJe de 4/2/2010.) Confirmam-se ainda os seguintes julgados: REsp n. 1.160.435/PE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 28/4/2011; REsp 1.730.826/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 12/2/2019; AgInt no AREsp 1.339.926/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 15/2/2019; e AgRg no Resp 1.849.115/SC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 23/6/2020. Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de agosto de 2021. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente (STJ - AREsp: 1908112 SC 2021/0166720-8, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 13/08/2021).